



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 4 de abril de 2022

I

Série

Número 58

## Suplemento

### Sumário

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 188/2022**

Procede à retificação da Resolução de Conselho de Governo n.º 232/2021, de 9 de abril que autoriza a denúncia parcial do contrato de arrendamento outorgado em 28 de abril de 2014, no Cartório Notarial Privativo do Governo, designadamente das lojas números 5/D01B e 6/D01C, do prédio urbano constituído pelas letras “A” a “G” localizado no Cabo Girão, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 6007, da freguesia e município de Câmara de Lobos, não descrito na Conservatória do Registo Predial de Câmara de Lobos.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 189/2022**

Aprova a primeira alteração ao Regulamento de Bolsas de Estudo do Governo Regional da Madeira para a frequência de cursos superiores, aprovado pela Resolução n.º 909/2021, de 4 de outubro.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 190/2022**

Mandata o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da entidade denominada ARDITI - Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 191/2022**

Autoriza a celebração de um protocolo com a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, tendo em vista a concessão a fundo perdido àquela entidade pública empresarial de uma participação financeira, destinada a assegurar as despesas decorrentes da celebração e renovação de contratos de arrendamento, por parte da segunda outorgante, para atribuição de fogos em subarrendamento social a agregados familiares, no período compreendido entre abril de 2022 e dezembro de 2023, participação essa até ao montante máximo de € 2.850.000,00.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 192/2022**

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região e a SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A., que define o processo de cooperação financeira entre as partes para o financiamento do projeto PIDDAR n.º 52491 - Revitalização do Empreendimento/Conservação do Parque Temático da Madeira.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 193/2022**

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região e a Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A., que define o processo de cooperação financeira entre as partes para o financiamento do projeto PIDDAR n.º 52498 - Revitalização da Lagoa e Zonas Envolventes.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 194/2022**

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região e a SMD - Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A., que define o processo de cooperação financeira entre as partes para o financiamento do Projeto PIDDAR n.º 52488 - Reabilitação das Infraestruturas e Equipamento e Interiores e Exteriores - Salinas.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 195/2022**

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região e a SDPS - Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A., que define o processo de cooperação financeira entre as partes para o financiamento do projeto PIDDAR n.º 52482 - Rede Viária e Loteamento - Campo de Golfe do Porto Santo.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 196/2022**

Autoriza a celebração de protocolos com as entidades intermediárias, no âmbito e sob as condições de acesso definidas no Regulamento do Programa de Incentivo à Mobilidade Elétrica na Região Autónoma da Madeira, publicado em Anexo à Portaria n.º 184/2022, de 31 de março, tendo em vista a concessão de um incentivo sob a forma de participação financeira, para a aquisição de veículos automóveis 100% elétricos novos e/ou bicicleta elétrica nova.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 197/2022**

Louva publicamente o Licenciado Gonçalo Nuno Perestrelo dos Santos pela incontestável competência, sapiência, zelo, sabedoria e humanismo, aliadas às suas qualidades humanas que deixou patentes ao longo do seu percurso profissional, bem como, do seu irrepreensível espírito de missão dedicado à causa pública, que o tornam um justo merecedor do louvor público que ora lhe é atribuído.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 198/2022**

Autoriza a alienação, pela MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., ao abrigo da Base XXIV da Concessão, aprovada em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, na sua redação atual, do prédio urbano, terreno destinado a construção, denominado por Lote n.º 14 do Loteamento III do Parque Empresarial do Porto Santo, localizado no Sítio das Matas - Tanque, freguesia e Município do Porto Santo, com a área de 518 m<sup>2</sup>.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 199/2022**

Promove a alteração do teor das Resoluções n.ºs 598/2020, de 14 de agosto, 628/2020, de 28 de agosto, 780/2020, de 23 de outubro, alteradas pela Resolução n.º 229/2021, de 9 de abril, 638/2021, de 9 de julho, 675/2021, de 19 de julho, 1234/2021, de 26 de novembro e 1492/2021, de 30 de dezembro, no que respeita à Classificação Orgânica, constante nas mencionadas Resoluções.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 200/2022**

Promove a alteração do teor das Resoluções n.ºs 730/2021, de 10 de agosto, 1467/2021 e 1468/2021, de 21 de dezembro e 1490/2021, de 30 de dezembro, no que respeita à Classificação Orgânica, constante nas mencionadas Resoluções.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 188/2022****Sumário:**

Procede à retificação da Resolução de Conselho de Governo n.º 232/2021, de 9 de abril que autoriza a denúncia parcial do contrato de arrendamento outorgado em 28 de abril de 2014, no Cartório Notarial Privativo do Governo, designadamente das lojas números 5/D01B e 6/D01C, do prédio urbano constituído pelas letras "A" a "G" localizado no Cabo Girão, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 6007, da freguesia e município de Câmara de Lobos, não descrito na Conservatória do Registo Predial de Câmara de Lobos.

**Texto:****Resolução n.º 188/2022**

Considerando que se verificaram lapsos de escrita na Resolução de Conselho de Governo n.º 232/2021, de 8 de abril de 2021, publicada no JORAM, série I, número 64, 2.º suplemento, de 9 de abril.

Considerando que os lapsos se situam no primeiro considerando da referida Resolução, no que concerne à identificação da Resolução citada, em que se refere Resolução n.º 72/2014, e não, como seria curial, Resolução n.º 71/2014. Bem como, no considerando quinto, no que concerne à identificação do artigo citado do Código Civil, em que refere o n.º 3 do artigo 1082.º, e não, como seria curial, n.º 3 do artigo 1098.º.

Considerando que os citados lapsos, revelados no próprio contexto da declaração ou através das circunstâncias em que a declaração é feita, são suscetíveis de retificação.

Considerada que, apurada e coligida toda a factualidade, não há, descontados os lapsos, qualquer divergência entre a vontade real e a vontade declarada.

Considerando que a identificação e retificação dos lapsos encontra conforto nas normas legais aplicáveis.

Considerando e revisto que a boa governança é, ou constitui, o “conjunto de regras, processos e práticas que dizem respeito à qualidade do exercício do poder a nível europeu, essencialmente no que se refere à responsabilidade, transparência, coerência, eficiência e eficácia”.

Considerando que está devida e tempestivamente fundamentado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de março de 2022, resolve proceder à retificação dos identificados lapsos de escrita, nos seguintes termos:

No primeiro considerando,

onde se lê:

“Considerando que precedido de procedimento de hasta pública n.º 8/DRPA/2013, foi adjudicado pela Resolução n.º 72/2014;”

Deverá ler-se:

“Considerando que precedido de procedimento de hasta pública n.º 8/DRPA/2013, foi adjudicado pela Resolução n.º 71/2014;”

No quinto considerando da referida Resolução,

onde se lê:

“Considerando que nos termos do disposto no artigo 1079.º e n.º 3 do artigo 1082.º ambos do Código Civil,”

Deverá ler-se:

“Considerando que nos termos do disposto no artigo 1079.º e n.º 3 do artigo 1098.º ambos do Código Civil,”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 189/2022**

Sumário:

Aprova a primeira alteração ao Regulamento de Bolsas de Estudo do Governo Regional da Madeira para a frequência de cursos superiores, aprovado pela Resolução n.º 909/2021, de 4 de outubro.

Texto:

Resolução n.º 189/2022

Considerando que, em complemento do quadro da regionalização dos ensinos básico e secundário efetivada pelo Decreto-Lei n.º 364/79, de 4 de setembro, o Decreto-Lei n.º 332/83, de 13 de julho, estabeleceu como atribuições próprias da Região Autónoma da Madeira no âmbito do ensino superior, proporcionar os meios necessários às atividades de ação social escolar a fim de garantir a igualdade de oportunidades aos alunos carenciados que pretendam frequentar cursos ministrados em instituições de ensino superior aqui sediadas e aos alunos que, para prosseguirem os estudos, tenham de deslocar-se para fora da Região;

Considerando que a Resolução n.º 909/2021, de 30 de setembro, aprovou o Regulamento de Bolsas de Estudo do Governo Regional da Madeira para a frequência de cursos superiores;

Considerando que importa corrigir uma situação que não ficou contemplada no regulamento supramencionado, quer para o presente ano letivo, quer para os próximos, e que se relaciona com a atribuição do complemento de bolsa previsto no regulamento;

Considerando, finalmente, que a presente alteração ao regulamento foi submetida a apreciação pública;

Nos termos do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, conjugado com a alínea c) do artigo 3.º e no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 332/83, de 13 de julho, o Conselho de Governo reunido em plenário em 31 de março de 2022, resolve:

1. Aprovar a Primeira Alteração ao Regulamento de Bolsas de Estudo do Governo Regional da Madeira para a frequência de cursos superiores, aprovado pela Resolução n.º 909/2021, de 30 de setembro, que se publica em anexo à presente resolução e que dela faz parte integrante.
2. O disposto na presente resolução entra em vigor no primeiro dia útil imediato ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Anexo da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 189/2022, de 4 de abril

#### **PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE BOLSAS DE ESTUDO**

##### **Artigo 1.º Objeto**

O presente regulamento procede à primeira alteração ao Regulamento de Bolsas de Estudo, aprovado pela Resolução n.º 909/2021, de 30 de setembro, publicada no JORAM, série I, n.º 180, 2.º Suplemento, de 4 de outubro de 2021.

## Artigo 2.º

Alteração do Regulamento de Bolsas de Estudo, aprovado pela Resolução n.º 909/2021, de 30 de setembro

O artigo 5.º do Regulamento de Bolsas de Estudo, aprovado pela Resolução n.º 909/2021, de 30 de setembro, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 5.º  
[...]

1. [...].
2. O complemento previsto no número anterior é atribuído numa das seguintes situações:
  - a) aos estudantes colocados em cursos de índole artística e desde que comprovada a sua relevância para a Região por parte do Diretor do Conservatório - Escola Profissional das Artes da Madeira - Eng. Luiz Peter Clode;
  - b) nos casos em que o curso a frequentar não seja ministrado em estabelecimento de ensino superior sediado em Portugal;
  - c) quando o estudante comprove que se candidatou a todos os cursos congéneres em Portugal e para os quais reunia condições de acesso e não obteve colocação.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 190/2022**

## Sumário:

Mandata o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da entidade denominada ARDITI - Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação.

## Texto:

## Resolução n.º 190/2022

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de março de 2022, resolve mandar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da ARDITI - Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação, que terá lugar nas suas instalações, Edifício do Madeira Tecnopolo, no dia 8 de abril de 2022, pelas 14H30, podendo deliberar sobre os pontos da ordem de trabalhos, cuja cópia se anexa, nos termos e condições que entender por convenientes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 191/2022**

## Sumário:

Autoriza a celebração de um protocolo com a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, tendo em vista a concessão a fundo perdido àquela entidade pública empresarial de uma comparticipação financeira, destinada a assegurar as despesas decorrentes da celebração e renovação de contratos de arrendamento, por parte da segunda outorgante, para atribuição de fogos em subarrendamento social a agregados familiares, no período compreendido entre abril de 2022 e dezembro de 2023, comparticipação essa até ao montante máximo de € 2.850.000,00.

## Texto:

## Resolução n.º 191/2022

Considerando que na Região Autónoma da Madeira a implementação dos programas e investimentos na área da habitação social e atividades conexas, designadamente a atribuição em subarrendamento apoiado a agregados familiares, compete a esta entidade pública empresarial regional sob tutela do Governo Regional, que integra o universo das administrações públicas em contas nacionais;

Considerando que aqueles programas e investimentos têm enquadramento no Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, e no Orçamento para 2022, da IHM, EPERAM;

Considerando que os fogos de propriedade da IHM, EPERAM, não são suficientes para suprir as atuais necessidades de realojamento na Região, sendo necessário a IHM, EPERAM, recorrer ao mercado privado de arrendamento para dar resposta à procura por habitação social;

Considerando que perspectiva-se um agravamento das necessidades na Região, face ao término das proteções concedidas aos agregados familiares em virtude da Pandemia COVID-19, nomeadamente a suspensão das ações de despejos e a criação de regimes especiais de moratória ao crédito habitação;

Considerando que, face à sua missão social, a previsão das receitas a arrecadar pela IHM, EPERAM, nos exercícios económicos de 2022 e 2023 não será suficiente para cobrir e satisfazer os custos associados às celebrações e renovações dos contratos de arrendamento para atribuição de fogos em subarrendamento apoiado a agregados familiares;

Considerando que ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto, 42-A/2016/M, de 30 de dezembro e 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, tendo em conta as missões de interesse público e especiais obrigações de

serviço público, no âmbito da gestão de programas habitacionais com fins sociais e atividades conexas desenvolvidas pela IHM, EPERAM, poderão ser-lhe atribuídas designadamente subsídios, apoios financeiros e indemnizações compensatórias;

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de março de 2022, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, em conjugação com o n.º 3 do artigo 46.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2021/M, de 30 de junho, e o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto, 42-A/2016/M, de 30 de dezembro e 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, autorizar a celebração de um protocolo com a IHM, EPERAM, tendo em vista a concessão a fundo perdido àquela entidade pública empresarial de uma comparticipação financeira, destinado a assegurar as despesas decorrentes da celebração e renovação de contratos de arrendamento, por parte da segunda outorgante, para atribuição de fogos em subarrendamento social a agregados familiares, no período compreendido entre abril de 2022 e dezembro de 2023, comparticipação essa até ao montante máximo de 2.850.000,00 € (dois milhões, oitocentos e cinquenta mil euros) de acordo com a seguinte programação financeira:
  - a) Ano económico de 2022 - até ao valor global de 1.150.000,00 € (um milhão, cento e cinquenta mil euros);
  - b) Ano económico de 2023 - até ao valor global de 1.700.000,00 € (um milhão e setecentos mil euros).
2. O protocolo a celebrar com a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM produz efeitos desde a data da concessão do visto por parte do Tribunal de Contas e até 31 de dezembro de 2023, sem prejuízo das obrigações assessorias que devam perdurar para além da cessação do contrato, nomeadamente a entrega de documentos, se for o caso.
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
4. Mandatar o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, bem como as eventuais alterações ao mesmo.
5. As verbas necessárias para o ano económico de 2022 estão inscritas no orçamento da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, na Classificação orgânica 52 9 50 01 09, Classificação funcional 061, Classificação económica D.04.04.03.00.00, Projeto 51181, Fonte 381, Programa 051, Medida 025, Centro Financeiro M100804, Cabimento CY42206586.
6. As verbas necessárias para o ano económico de 2023 serão inscritas na respetiva proposta de orçamento da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 192/2022**

#### **Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região e a SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A., que define o processo de cooperação financeira entre as partes para o financiamento do projeto PIDDAR n.º 52491 - Revitalização do Empreendimento/Conservação do Parque Temático da Madeira.

#### **Texto:**

Resolução n.º 192/2022

Considerando que a SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A. é uma sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos que integra o universo das administrações públicas em contas nacionais e prossegue fins de interesse público;

Considerando a necessidade de continuar com a revitalização do Parque Temático da Madeira, de forma a inovar e atrair novos públicos;

Considerando que a referida intervenção está prevista no projeto PIDDAR n.º 52491 - Revitalização do Empreendimento/Conservação do Parque Temático da Madeira;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de março de 2022, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 49.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022 e na alínea c) do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2001/M, de 10 de maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2002/M, de 16 de julho e Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A., que define o processo de cooperação financeira entre as partes para o financiamento do projeto PIDDAR n.º 52491 - Revitalização do Empreendimento/Conservação do Parque Temático da Madeira.

2. Determinar que a comparticipação financeira a conceder à SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A., no ano económico de 2022 não excederá o montante máximo de 166.000,00 € (cento e sessenta e seis mil euros).
3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretária-geral da Presidência.
4. Mandatar o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa, bem como as eventuais alterações ao mesmo.
5. A despesa resultante do contrato-programa tem cabimento orçamental no Orçamento da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, Secretaria 52, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, Classificação Económica D.08.04.03.00.00, Programa 052, Medida 026, Área Funcional 047, Projeto PIDDAR n.º 52491 - Revitalização do Empreendimento/Conservação do Parque Temático da Madeira, Cabimento n.º CY42206621.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 193/2022**

#### **Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região e a Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A., que define o processo de cooperação financeira entre as partes para o financiamento do projeto PIDDAR n.º 52498 - Revitalização da Lagoa e Zonas Envolventes.

#### **Texto:**

Resolução n.º 193/2022

Considerando que a Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A. é uma sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos que integra o universo das administrações públicas em contas nacionais e prossegue fins de interesse público;

Considerando a necessidade de revitalização da Lagoa do Lugar de Baixo e da zona envolvente;

Considerando que a referida intervenção está prevista no projeto PIDDAR n.º 52498 - Revitalização da Lagoa e Zonas Envolventes;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de março de 2022, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 49.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022 e no artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2000/M, de 2 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A., que define o processo de cooperação financeira entre as partes para o financiamento do projeto PIDDAR n.º 52498 - Revitalização da Lagoa e Zonas Envolventes.
2. Determinar que a comparticipação financeira a conceder à Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A. no ano económico de 2022 não excederá o montante máximo de 105 000,00 € (cento e cinco mil euros).
3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
4. Mandatar o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa, bem como as eventuais alterações ao mesmo.
5. A despesa resultante do contrato-programa tem cabimento orçamental no Orçamento da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, Secretaria 52, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 05, Classificação Económica D.08.04.03.00.00, Programa 52, Medida 026, Projeto PIDDAR n.º 52498 - Revitalização da Lagoa e Zonas Envolventes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 194/2022**

#### **Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região e a SMD - Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A., que define o processo de cooperação financeira entre as partes para o financiamento do Projeto PIDDAR n.º 52488 - Reabilitação das Infraestruturas e Equipamento e Interiores e Exteriores - Salinas.

Texto:

Resolução n.º 194/2022.

Considerando a necessidade de reabilitação das Infraestruturas e Equipamentos Interiores e Exteriores das Piscinas das Salinas, de forma a garantir o seu bom funcionamento e garantir a sua segurança de pessoas e bens;

Considerando que a referida intervenção está prevista no projeto PIDDAR n.º 52488 - Reabilitação das Infraestruturas e Equipamentos Interiores e Exteriores - Salinas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de março de 2022, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 49.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022 e no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2001/M, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a SMD - Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A., que define o processo de cooperação financeira entre as partes para o financiamento do Projeto PIDDAR n.º 52488 - Reabilitação das Infraestruturas e Equipamento e Interiores e Exteriores - Salinas.
2. Determinar que a comparticipação financeira a conceder à Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A., não excederá para o ano de 2022 o montante de 50.000,00 € (cinquenta mil euros).
3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria- Geral da Presidência.
4. Determinar que o contrato-programa a celebrar produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.
5. Mandatar o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa, bem como as eventuais alterações ao mesmo.
6. A despesa resultante do contrato programa a celebrar, tem cabimento orçamental no orçamento da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, Secretaria 52, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 06, Classificação Económica D.08.04.03.00.00, Programa 052, Medida 026, Área funcional 047, Projeto PIDDAR n.º 52488 - - Reabilitação das Infraestruturas e Equipamento e Interiores e Exteriores - Salinas, Cabimento CY42206629.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 195/2022**

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região e a SDPS - Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A., que define o processo de cooperação financeira entre as partes para o financiamento do projeto PIDDAR n.º 52482 - Rede Viária e Loteamento - Campo de Golfe do Porto Santo

Texto:

Resolução n.º 195/2022

Considerando que a SDPS - Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A. é uma sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos que integra o universo das administrações públicas em contas nacionais e prossegue fins de interesse público;

Considerando a necessidade de contenção dos deslizamentos de terras do Pico Ana Ferreira, a melhoria do sistema de recolha das águas pluviais e o aproveitamento das águas pluviais da zona imobiliária para a rega do Campo de Golfe do Porto Santo.

Considerando que a referida intervenção está prevista no projeto PIDDAR n.º 52482 - Rede Viária e Loteamento - Campo de Golfe do Porto Santo;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de março de 2022, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 49.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022 e no artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/99/M, de 18 de maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a SDPS - Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A., que define o processo de cooperação financeira entre as partes para o financiamento do projeto PIDDAR n.º 52482 - Rede Viária e Loteamento - Campo de Golfe do Porto Santo;
2. Determinar que a comparticipação financeira a conceder à SDPS - Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A. no ano económico de 2022 não excederá o montante máximo de 50.000,00€ (cinquenta mil euros).

3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
4. Mandatar o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa, bem como as eventuais alterações ao mesmo.
5. A despesa resultante do contrato-programa tem cabimento orçamental no Orçamento da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, Secretaria 52, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 08, Classificação Económica D.08.04.03.00.00, Programa 52, Medida 026, Área Funcional 047, Projeto PIDDAR n.º 52482 - Rede Viária e Loteamento - Campo de Golfe do Porto Santo.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 196/2022**

#### Sumário:

Autoriza a celebração de protocolos com as entidades intermediárias, no âmbito e sob as condições de acesso definidas no Regulamento do Programa de Incentivo à Mobilidade Elétrica na Região Autónoma da Madeira, publicado em Anexo à Portaria n.º 184/2022, de 31 de março, tendo em vista a concessão de um incentivo sob a forma de participação financeira, para a aquisição de veículos automóveis 100% elétricos novos e/ou bicicleta elétrica nova.

#### Texto:

##### Resolução n.º 196/2022

Considerando que o Programa de Incentivo à Mobilidade Elétrica na Região Autónoma da Madeira (“PRIME-RAM”) foi criado, no âmbito do Plano de Ação de Mobilidade Urbana Sustentável (PAMUS), aprovado pela Resolução n.º 378/2019, de 19 de junho, publicada no JORAM I série n.º 99 de 21 de junho;

Considerando que, constitui objetivo do “PRIME-RAM” a criação de uma solução de mobilidade sustentável a partir de um ecossistema elétrico, privilegiando a aquisição e a utilização de veículos elétricos mediante a atribuição pelo Governo Regional de incentivos;

Considerando que a energia é um vetor estratégico fundamental para o desenvolvimento sustentável de um território insular como o da Região Autónoma da Madeira que apresenta uma forte dependência do exterior e dos combustíveis fósseis para satisfazer a procura de energia necessária a todas as atividades económicas e humanas, importa dar continuidade à implementação das medidas de âmbito energético constantes no Programa do XIII Governo Regional, tendentes à promoção da eficiência energética e das fontes de energia renováveis, por forma a reduzir a dependência do exterior e as emissões de dióxido de carbono e a induzir padrões de produção e de consumo mais sustentáveis, reforçando a liberdade e a responsabilidade dos cidadãos e das empresas;

Considerando que, em concreto, no que respeita ao setor dos transportes, em particular o transporte individual de passageiros, que é um dos principais consumidores de energia fóssil que exerce uma pressão significativa na qualidade do ar, a atribuição de um incentivo à aquisição de veículos com tração 100% elétrica visa contribuir significativamente, não só para a melhoria da qualidade do ar, a redução de ruído e a desaceleração do processo de alterações climáticas, mas também exortar a padrões de produção e de consumo mais favoráveis para o ambiente;

Considerando que a estratégia para a sustentabilidade ambiental, social e económica delineada pelo Governo Regional pretende assegurar uma transformação da matriz energética para tornar o território livre de combustíveis fósseis a médio-longo prazo, mediante a transição para a energia elétrica e para as fontes de energia renováveis;

Considerando que, com esse propósito, o “PRIME-RAM” foi implementado, numa primeira fase no decurso do ano de 2019, na ilha do Porto Santo, no âmbito do projeto “Porto Santo Sustentável - Smart Fossil Free Island” e contempla medidas a aplicar em todo o território da Região Autónoma da Madeira, numa segunda fase, as quais vieram, de facto, a ser executadas durante o ano de 2020 e 2021 e que se pretende continuar a executar durante o ano de 2022;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de março de 2022, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 71.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, conjugado com o disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 4.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º ambos do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2021/M, de 27 de agosto, alterado pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 10/2021/M, de 3 de novembro e 16/2021/M, de 20 de dezembro, autorizar a celebração de protocolos com as entidades intermediárias, no âmbito e sob as condições de acesso definidas no Regulamento do Programa de Incentivo à Mobilidade Elétrica na Região Autónoma da Madeira, publicado em Anexo à Portaria n.º 184/2022, de 31 de março, tendo em vista a concessão de um incentivo sob a forma de participação financeira, para a aquisição de veículos automóveis 100% elétricos novos e/ou bicicleta elétrica nova.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, é concedido um incentivo sob a forma de participação financeira até ao montante global total de 750.899,00€ (setecentos e cinquenta mil oitocentos e noventa e nove euros), com os limites seguintes:
  - a) Para as pessoas singulares o valor máximo a atribuir é de 4.000,00€ (quatro mil euros) para apoio à aquisição de automóvel ligeiro e de 600,00€ (seiscentos euros) para o apoio à aquisição de motociclo de 2 (duas) a 4 (quatro) rodas ou ciclomotores;
  - b) Para as pessoas coletivas, o limite do apoio a conceder é de 3.000,00€ (três mil euros) para aquisição de automóvel ligeiro e de 600,00€ (seiscentos euros) por motociclo de 2 (duas) a (4) quatro rodas ou ciclomotor;



- c) Para as pessoas singulares o valor de incentivo a atribuir na aquisição de bicicletas elétricas novas é de 300,00€ (trezentos euros);
  - d) As pessoas coletivas não são elegíveis para a aquisição de bicicleta elétrica nova.
3. Os protocolos a celebrar produzem efeitos por período equivalente ao da vigência do Regulamento de Incentivo à Mobilidade Elétrica na Região Autónoma da Madeira, com termo até dia 30 de dezembro de 2022.
  4. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
  5. Mandatar o Secretário Regional de Economia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar os referidos protocolos, que serão celebrados pelas partes.
  6. As verbas necessárias para o ano económico de 2022 estão inscritas no orçamento da Direção Regional de Economia e Transportes Terrestres, na Classificação orgânica 44.50.02.00, Classificação Funcional 045, Classificações Económicas D.05.01.03.AS.00 e D.05.08.03.AS.00, Projeto 52187, Fonte de Financiamento 381, Programa 046, Medida 015, Centro Financeiro M100310, Compromissos n.ºs CY52207241 e CY52207240.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 197/2022**

#### **Sumário:**

Louva publicamente o Licenciado Gonçalo Nuno Perestrelo dos Santos pela incontestável competência, sapiência, zelo, sabedoria e humanismo, aliadas às suas qualidades humanas que deixou patentes ao longo do seu percurso profissional, bem como, do seu irrepreensível espírito de missão dedicado à causa pública, que o tornam um justo merecedor do louvor público que ora lhe é atribuído.

#### **Texto:**

##### **Resolução n.º 197/2022**

Considerando que, o Adjunto do Gabinete do Secretário Regional de Economia, Licenciado Gonçalo Nuno Perestrelo dos Santos, passou à situação de aposentado e, conseqüentemente, cessou o exercício de funções na Secretaria Regional de Economia, Serviço ao qual dedicou as suas indiscutíveis capacidades de forma briosa e diligente, tendo contribuído para a excelente qualidade do serviço prestado desde 15-10-2019;

Considerando que, durante cinquenta anos de vida profissional, desempenhou com excelência e humanismo, diversas funções em vários Departamentos do Governo Regional da Madeira, muito em especial, no desenvolvimento e crescimento do Centro das Comunidades Madeirenses e Migrações, tendo desempenhado de forma plena e ativa a sua ação nas comunidades migrantes e emigrantes, contribuindo de forma decisiva para uma estratégia de integração das diversas Comunidades Madeirenses espalhadas pelo Mundo, bem como, uma política de integração dos imigrantes que optaram pela Região Autónoma da Madeira, intensificando a manutenção dos valores madeirenses enquanto povo, afirmando a nossa identidade e formação no Mundo;

Considerando que, o sucesso de uma instituição não se alcança de forma individual, mas, com estimada colaboração e sentido de institucionalidade dos seus colaboradores;

Considerando que, é da mais correta e elemental justiça que ao Licenciado Gonçalo Nuno Perestrelo dos Santos seja endereçado o maior reconhecimento e elogio pela dedicação que sempre norteou o exercício das suas funções nos vários Departamentos do Governo Regional da Madeira, no decurso de uma extensa e profícua carreira profissional;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de março de 2022, resolve:

Louvar publicamente o Licenciado Gonçalo Nuno Perestrelo dos Santos pela incontestável competência, sapiência, zelo, sabedoria e humanismo, aliadas às suas qualidades humanas que deixou patentes ao longo do seu percurso profissional, bem como, do seu irrepreensível espírito de missão dedicado à causa pública, que o tornam um justo merecedor do louvor público que ora lhe é atribuído.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 198/2022**

#### **Sumário:**

Autoriza a alienação, pela MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., ao abrigo da Base XXIV da Concessão, aprovada em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, na sua redação atual, do prédio urbano, terreno destinado a construção, denominado por Lote n.º 14 do Loteamento III do Parque Empresarial do Porto Santo, localizado no Sítio das Matas - Tanque, freguesia e Município do Porto Santo, com a área de 518 m<sup>2</sup>.

#### **Texto:**

##### **Resolução n.º 198/2022**

Considerando que a MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A. é concessionária do serviço público de criação, instalação, gestão, exploração, promoção e manutenção dos parques empresariais, tal como definido no Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, de 28 de agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos Legislativos Regionais

n.ºs 12/2002/M, 6/2015/M, 12/2018/M e 12/2020/M, de 17 de julho, 13, 6 e 10 de agosto, respetivamente, e no contrato de concessão de serviço público celebrado, em 27 de março de 2006, com a Região Autónoma da Madeira;

Considerando que no desenvolvimento da sua atividade, a MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A. gere os parques empresariais concessionados de acordo com parâmetros de interesse público, potenciando investimentos empresariais que se conciliam com a promoção de um correto ordenamento do território, a criação de emprego e contribuem para uma melhoria da qualidade do ambiente;

Considerando que a gestão dos Parques Empresariais de acordo com parâmetros de interesse público também deve ir ao encontro dos anseios do setor empresarial regional, que reclama a possibilidade de aquisição dos lotes sobre os quais implantam as suas empresas;

Considerando que para que a MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A. possa prosseguir esse objetivo, se impõe que seja dado cumprimento ao disposto na Base XXIV da Concessão, ou seja, que essa alienação seja previamente autorizada pela Concedente.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de março de 2022, resolve:

1. Reconhecer que a alienação ou oneração de lotes e pavilhões dos Parques Empresariais concessionados à MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., consubstanciam medidas essenciais para a captação de investimento para os parques empresariais, potenciadoras de criação de emprego e, conseqüentemente, são essenciais para a realização do interesse público.
2. Autorizar a alienação, pela MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., ao abrigo da Base XXIV da Concessão, aprovada em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, na sua redação atual, do prédio urbano, terreno destinado a construção, denominado por Lote n.º 14 do Loteamento III do Parque Empresarial do Porto Santo, localizado no Sítio das Matas-Tanque, freguesia e Município do Porto Santo, com a área de 518 m<sup>2</sup>, confrontante do Norte com o Arruamento 2, do Sul com o Lote 9, do Leste com a Estrada Municipal e do Oeste com Lote 13, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 6111.º, com o valor patrimonial de 26.346,13€ e descrito na Conservatória do Registo Predial do Porto Santo sob o n.º 6710/20090515 da freguesia do Porto Santo.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 199/2022**

#### **Sumário:**

Promove a alteração do teor das Resoluções n.ºs 598/2020, de 14 de agosto, 628/2020, de 28 de agosto, 780/2020, de 23 de outubro, alteradas pela Resolução n.º 229/2021, de 9 de abril, 638/2021, de 9 de julho, 675/2021, de 19 de julho, 1234/2021, de 26 de novembro e 1492/2021, de 30 de dezembro, no que respeita à Classificação Orgânica, constante nas mencionadas Resoluções.

#### **Texto:**

##### **Resolução n.º 199/2022**

Considerando que pelas Resoluções n.ºs 598/2020, de 13 de agosto, 628/2020, de 27 de agosto, 780/2020, de 22 de outubro, alteradas pela Resolução n.º 229/2021, de 8 de abril, 638/2021, de 8 de julho, 675/2021, de 15 de julho, 1234/2021, de 25 de novembro e 1492/2021, de 29 de dezembro, foram aprovadas as expropriações e os respetivos montantes indemnizatórios referentes às parcelas necessárias à execução das empreitadas mencionadas no teor das mesmas;

Considerando que a entrada em vigor do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022 determinou a alteração das Classificações Orgânica e Económica das despesas anteriormente aprovadas, sendo que esta realidade deverá ser vertida no texto das aludidas Resoluções;

Considerando que importa assim proceder à harmonização do teor daquelas, no que concerne às Classificações Orgânica e Económica, com o conteúdo exarado nas informações de cabimento e nas declarações de compromisso, tendo presente o ano económico em curso.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de março de 2022, resolve:

1. Promover a alteração do teor das Resoluções n.ºs 598/2020, de 13 de agosto, 628/2020, de 27 de agosto, 780/2020, de 22 de outubro, alteradas pela Resolução n.º 229/2021, de 8 de abril, 638/2021, de 8 de julho, 675/2021, de 15 de julho, 1234/2021, de 25 de novembro e 1492/2021, de 29 de dezembro, no que respeita à Classificação Orgânica, constante nas mencionadas Resoluções, que passa a ter a seguinte redação: “Classificação Orgânica 45 9 50 02 07”.
2. Promover a alteração do teor da Resolução n.º 1234/2021, de 25 de novembro, no que respeita à Classificação Económica, constante na mencionada Resolução, que passa a ter a seguinte redação: “Classificação Económica 07.01.01.B0.TT”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 200/2022**

#### **Sumário:**

Promove a alteração do teor das Resoluções n.ºs 730/2021, de 10 de agosto, 1467/2021 e 1468/2021, de 21 de dezembro e 1490/2021, de 30 de dezembro, no que respeita à Classificação Orgânica, constante nas mencionadas Resoluções.

Texto:

Resolução n.º 200/2022

Considerando que pelas Resoluções n.ºs 730/2021, de 5 de agosto, 1467/2021 e 1468/2021, de 20 de dezembro e 1490/2021, de 29 de dezembro, foram aprovadas as aquisições e os respetivos montantes indemnizatórios referentes às parcelas necessárias à execução das empreitadas mencionadas no teor das mesmas;

Considerando que a entrada em vigor do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022 determinou a alteração da Classificação Orgânica, das despesas anteriormente aprovadas, sendo que esta realidade deverá ser vertida no texto das aludidas Resoluções;

Considerando que importa assim proceder à harmonização do teor daquelas, no que concerne à Classificação Orgânica, com o conteúdo exarado nas informações de cabimento e nas declarações de compromisso, tendo presente o ano económico em curso.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de março de 2022, resolve promover a alteração do teor das Resoluções n.ºs 730/2021, de 5 de agosto, 1467/2021 e 1468/2021, de 20 de dezembro e 1490/2021, de 29 de dezembro, no que respeita à Classificação Orgânica, constante nas mencionadas Resoluções, que passa a ter a seguinte redação: “Classificação Orgânica 45 9 50 02 07”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas .....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas .....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa .....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,65 (IVA incluído)